



JUSTIÇA ELEITORAL
Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600030-23.2020.6.04.0015 – Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTERESSADOS: AVANTE, PTB, SD, PSB, PV, PSOL, PSC.

SENTENÇA

Os Partidos **AVANTE, PTB, SD, PSB, PV, PSOL e PSC** do Município de Borba, não apresentaram a prestação de contas referentes ao pleito de 2018, conforme determina o termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Regularmente citado para prestar contas (fl. 4), os partidos permaneceram omissos (fl. 5).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório. Decido.

O referidos partidos, após a citação emitida pela Justiça Eleitoral, não apresentaram a prestação de contas referente à arrecadação e aos gastos dos recursos na campanha eleitoral 2018, em desatendimento ao artigo 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

Ante o exposto, nos termos do artigo 30, IV, da Lei n.º 9.504/97 e 49, § 5º, VII, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, **julgo NÃO PRESTADAS** as contas dos Partidos **AVANTE, PTB, SD, PSB, PV, PSOL e PSC** do Município de Borba, referentes à eleição 2018, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 74, § 5º e 7º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 22 de março de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas
Juiz Eleitoral

